NUCLEO SOCIAL
FLS 06
RUB G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0044/2022** O. S. Nº **0044/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 25/2022**, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Valdemir Pereira Campos".

AUTOR: Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dv. GIMENEZ.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 25/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Valdemir Pereira Campos". A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 154/2022, Protocolo nº 329/2022, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022), conforme descrito abaixo:

> ***Art. 1º*** *Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Valdemir Pereira Campos*
>
> ***Art. 2º*** *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 15/02/2022, caráter informativo, relatando que apesar do processo em tramitação não ter sido instruído com todos os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, a justificativa do projeto apresenta algumas das informações exigidas pelo artigo 14, §2º,

bem como do artigo 19, II, "a" e "b", da respectiva resolução, conforme folha 05.

Insta mencionar que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 23/02/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, amparo à criança, adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
> ***Art. 26*** *- É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
>
> *(...)*
>
> ***XXVIII*** *- emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

> REGIMENTO INTERNO | ALMT
> ***Art. 171*** *- Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

Pela intenção do autor, a propositura em comento "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Valdemir Pereira Campos", de acordo com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> ***Art. 14*** *- O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*
>
> ***§ 1º*** *- Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

> *§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*
>
> ***I** – não nasceu no Estado de Mato Grosso;*
>
> ***II** – ~~reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos~~.* ***(Revogado pela Resolução 6.853/2020).***
>
> *§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.*

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

> ***Art. 18** - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*
>
> *I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*
>
> ***II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;***
>
> *III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.* **(grifo nosso)**

O **Projeto de Resolução (PR) nº 25/2022** é amparado pela seguinte justificativa:

Valdemir Pereira Campos é nascido em Teófilo Otoni no Estado de Minas Gerais em 04 de fevereiro de 1973, filho de José Souza Campos e Isaura Pereira de Souza, casado com Rosária Maria Pereira Campos com quem teve 3 filhos, decidiu vir para o Mato Grosso no final de 2004 guiado por Deus para fazer evangelismo e levar a Palavra de Deus, depois de quase 20 anos no Estado fora consagrado Pastor onde atua até hoje pelo ministério das igrejas evangélicas Assembleia de Deus no Mato Grosso.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano.*

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **aprovação** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº**

NUCLEO SOCIAL
FLS 11
RUB G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

25/2022, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022).

É o parecer.

NUCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 25/2022	0044/2022	0044/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 25/2022**, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Valdemir Pereira Campos".

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 25/2022**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022).

VOTO RELATOR:
- [x] FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
- [ ] PELA REJEIÇÃO.
- [ ] PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 09 de MARÇO de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR:

Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselhor do Núcleo Social
Matrícula 41117

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
FLS 13
RUB G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	☐ ___ª ORDINÁRIA	☒ 1ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 09/03/2022 10H00.
PROPOSIÇÃO:	**PR Nº 25/2022.**		
AUTORIA:	**Deputado ELIZEU NASCIMENTO.**		
ANEXOS:	-		

VOTO DO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JANAÍNA RIVA		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ULYSSES MORAES		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

Consultor Legislativo do Núcleo Social

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente